

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/11/2014, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 945, publicada no D.O.U. de 11/11/2014, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Propagadora Esdeva		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 20077360		
PARECER CNE/CES Nº: 15/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 24/10/2007 pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, situada na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destaco o seguinte:

A IES possui IGC 2 e oferece o curso de Direito.

A análise documental, regimental e do PDI foi considerada satisfatória, tendo então a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior (CGFP/SESu/MEC) concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme as determinações do Decreto 5.773/2006. Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo Inep, composta pelos professores Terezinha Jocelen Masson, Sérgio José Both e Antonio dos Santos Andrade, este último na condição de coordenador. A visita ocorreu entre os dias 29/5/2011 a 2/6/2011, tendo gerado o Relatório nº 80.165.

A Comissão de Avaliação *in loco* observa, em seu relatório, que a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN) teve sua criação no ano de 1997 como realização de um antigo sonho do centenário Colégio Arnaldo de Belo Horizonte de ampliar sua atuação com a oferta de cursos superiores. A IES destaca-se pela sua relevante inserção social e pelas ações sistemáticas de responsabilidade social. Suas instalações são tombadas pelo Patrimônio Histórico e localiza-se em espaço privilegiado no centro de Belo Horizonte, região de fácil acesso, local fartamente arborizado, no qual se destaca uma praça pública conservada pela mantenedora, que prima pela manutenção do meio ambiente.

No processo avaliativo que segue as orientações da Conaes, foram atribuídos os conceitos parciais descritos no quadro abaixo, gerando Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e	4

as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais de acessibilidade foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*. No entanto, a Comissão registrou que “a IES, como Faculdade, só não preenche o requisito referente ao protocolo do Plano de Cargo e Carreira no órgão competente do Ministério do Trabalho” (*sic*).

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), seja pela Instituição requerente.

Na fase de análise do processo pela SERES/MEC, foi observado que a instituição alcançou conceitos satisfatórios ou superiores em todas as dimensões avaliadas *in loco* pela Comissão, sendo a única fragilidade apontada referente ao requisito legal de protocolo do Plano de Cargo e Carreira no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Diante dessa fragilidade, a Secretaria encaminhou diligência à IES, que apresentou o protocolo do referido plano, datado de 4/11/2012, com as devidas justificativas para o não cumprimento da exigência até então. Em face do cumprimento da diligência, a SERES/MEC encaminhou parecer favorável ao credenciamento.

Considerações do Relator

Pela análise dos elementos que compõem o presente processo, constato que a Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen apresenta condições muito favoráveis ao credenciamento solicitado. A Faculdade atende satisfatoriamente quatro das dez dimensões previstas no Instrumento de Avaliação Institucional para Recredenciamento; apresenta características positivas além dos referenciais mínimos estabelecidos para duas dessas dimensões e conceito muito além do mínimo estabelecido para uma delas. Apenas em uma das dimensões avaliativas, a correspondente às políticas de pessoal e carreira, Dimensão 5 do citado instrumento, a IES obteve conceito aquém do satisfatório. No entanto, como já observado, tratou-se não de ausência de uma política de pessoal e carreira da instituição, mas

de inexistência de protocolo do plano no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego, providência imediatamente tomada pela instituição diante da diligência interposta pelo MEC. É importante ressaltar que, nesse sentido, o relato da Comissão de Avaliação *in loco* informa o seguinte: “*As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas e acompanhadas. O plano (sic) de Carreira Docente está implementado e difundido na comunidade acadêmica, desde a criação da IES. No entanto, por razões próprias da Mantenedora, ainda não foi protocolado no Ministério do Trabalho*”. No período de atendimento da diligência, em que essa questão foi apresentada à consideração da mantenedora, seu responsável esclareceu que, em virtude de existirem duas mantidas, cada uma com um curso, no mesmo prédio, por questões de gestão e de eficiência acadêmica, a instituição trabalhava para ingressar com processo de unificação de mantidas, razão por que entenderam que não deveriam homologar o plano de cargos e carreira para que fossem feitas as devidas alterações em função da pretendida unificação. De todo modo, tendo em vista a finalização do processo de recredenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen e a necessidade de cumprimento da diligência encaminhada pela Secretaria, a mantenedora autorizou a protocolização do plano vigente.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Propagadora Esdeva, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente